PROJETO DE INDICAÇÃO Nº442/ 2025

Considerando que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi criado pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424/96 e tinha por finalidade propiciar recursos para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua remuneração. Foi estabelecida uma fórmula de cálculo para fins de complementação da União dos valores destinados aos Estados e Municípios;

Considerando que, nos anos de 1998 e 2006, o valor repassado pela União para a complementação do FUNDEF de alguns entes públicos, inclusive da Bahia, não estava de acordo com os critérios estabelecidos na legislação. Para recomposição destes valores, o Estado da Bahia ingressou com Ação Civil Ordinária - ACO nº 648/BA no Supremo Tribunal Federal, requerendo o pagamento das diferenças;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), após muitos anos de tramitação judicial, reconheceu o dever da União em promover o pagamento de parcela incontroversa no valor de R$ 8.231.817.801,48 ao Estado da Bahia e que foram inscritos para pagamento em precatório a partir do ano de 2022. O processo seguiu em relação a disputa de mais de R$ 3 bilhões, que eram os valores controvertidos;

Considerando que o STF autorizou, no dia 19 de agosto do corrente ano, o repasse de R$ 1,731 bilhão para que a quarta parcela relativa aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) seja paga as/aos professoras/es da rede estadual da Bahia. Ocorre que até o presente momento cerca de 87 mil docentes que têm direito ainda não receberam os valores[1];

Considerando que de todo o valor transferido pela União, 60% deve ser utilizado para pagar a dívida com as/os docentes. O restante da verba fica sob gestão do governo

[1]Disponível em: < https://www.correio24horas.com.br/bahia/professores-da-rede-estadual-cobram-pagamento-de-precatorios-apos-stf-autorizar-repasse-0925 >. Acesso em: 12/09/2025.

estadual, sendo que a categoria reivindica que faça mais uma vez o abono extraordinário, devendo ser destinado para melhorias na educação;

Considerando que o Estado da Bahia está na iminência de promover o pagamento desta primeira parcela do acordo dos precatórios do FUNDEF, portanto, o ente púbico não pode repetir a metodologia de pagamento adotada nas primeiras três parcelas relativas ao valor incontroverso, que suprimiram do rateio os juros de mora. A retirada dos juros é simplesmente inconstitucional e ilegal. O art. 5° da Emenda Constitucional n° 114/2021 é cristalino ao afirmar que todas "as receitas" que ingressarem nos cofres do Estado "a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela do FUNDEF" deverão ser partilhadas com os docentes. O constituinte foi cuidadoso ao ponto de incluir o termo "as receitas" para demonstrar que todo e qualquer valor recebido, independentemente do tipo de verba, deve ser partilhada com os/as docentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que encaminhe Projeto de Lei para a ALBA para regulamentar corretamente o pagamento de 60% dos valores referentes às parcelas do "Acordo do Precatórios do FUNDEF", para os profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, PSTs e REDAs, na forma de abono, considerando a integralidade das parcelas, incluindo os valores referentes aos juros de mora, a serem pagas o mais rápido possível, tendo em vista que a primeira parcela já se encontra depositada.

Salvador, 26 de setembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL